

REGULAMENTO (CE) Nº 1871/96 DA COMISSÃO

de 27 de Setembro de 1996

que altera o Regulamento (CEE) nº 3886/92, que estabelece normas de execução dos regimes de prémios previstos no sector da carne de bovino, no que respeita ao pagamento de adiantamentos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1588/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 4ºB e o nº 8 do seu artigo 4ºD,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3886/92 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1504/96⁽⁴⁾, estabelece certas regras relativas ao pagamento de adiantamentos; que, dada a difícil situação de mercado, é conveniente autorizar um aumento do montante do adiantamento do prémio especial e do prémio à vaca em aleitamento, bem como uma antecipação da data inicial de pagamento desses adiantamentos;

Considerando que o presente regulamento deve entrar rapidamente em vigor a fim de permitir o pagamento dos adiantamentos a partir de 1 de Outubro de 1996;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O último parágrafo do nº 1 do artigo 44º do Regulamento (CEE) nº 3886/92 passa a ter a seguinte redacção:

«Todavia, no que respeita ao ano civil de 1996, pode ser pago adiantamento sobre o prémio especial e sobre o prémio à vaca em aleitamento, até 80 % do montante dos mesmos, a partir de 1 de Outubro de 1996.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 206 de 16. 8. 1996, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 391 de 31. 12. 1992, p. 20.

⁽⁴⁾ JO nº L 189 de 30. 7. 1996, p. 77.